



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

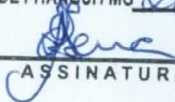
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 557 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE este decreto
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES
LOCALIZADO NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL NESTA DATA, PARA OS DEVIDOS FINS DE
DIREITO.

ONÇA DE PITANGUI / MG 26/11/19


ASSINATURA

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PARA
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS POR
SERVIDORES NÃO OCUPANTES DE CARGO
DE MOTORISTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

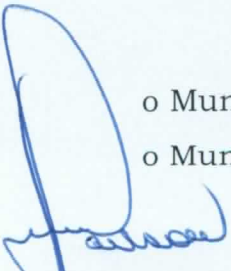
O Prefeito Municipal de Onça de Pitangui,
Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu mandato político,
no uso das atribuições legais constantes do art. 85 da Lei Orgânica
Municipal e;

CONSIDERANDO que o Prefeito pode expedir
decretos e portarias como autoriza o inciso VI do artigo 70 da Lei
Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Prefeito pode permitir
o uso dos bens municipais de acordo com a alínea 'g' do inciso I do
artigo 95 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o crescente aumento de
despesas com pessoal e os termos do Decreto nº. 551 de 19 de
setembro de 2019;

CONSIDERANDO ainda que em viagens oficiais
o Município arca com as diárias de quem precisa viajar representando
o Município e ainda com os custos do motorista que o acompanha;


Geraldo M. Barbosa
Prefeito Municipal
Onça de Pitangui/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

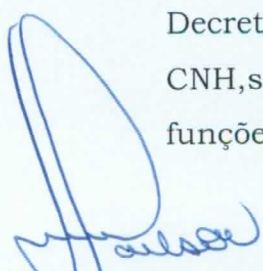
DECRETA:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta e indireta dos poderes municipais, no interesse do serviço público e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista oficial ou como medida de contenção de gastos públicos, poderão dirigir veículos oficiais de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação respectiva e devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo Municipal ou pelo Secretária da pasta, nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Os servidores públicos do Executivo Municipal, não ocupantes do cargo de motorista, poderão dirigir veículos oficiais de transporte individual de passageiros, desde que o veículo seja usado exclusivamente a serviço da Municipalidade.

Parágrafo único - Dentro dos limites do Código de Trânsito Brasileiro, os servidores das secretarias de obras e transporte poderão dirigir e transportar operários até as frentes de trabalho desde que possuam habilitação para tal e sejam expressamente autorizados pelos respectivos secretários.

Art. 3º Torna parte integrante do presente Decreto o Anexo Único, contendo os nomes, cargos, números das CNH,s e CPF de cada servidor autorizado em suas respectivas funções.


Geraldo M. Barbosa
Prefeito Municipal
Onça de Pitangui/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre e cumpra-se

Onça de Pitangui, 23 de novembro de 2019.


GERALDO MAGELA BARBOSA
Prefeito Municipal

